

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA UM DE NOVEMBRO DE 2013.

No primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e treze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista a fim de se realizar a primeira Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins e o Jurista José Paulo Pires Pereira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

AUSÊNCIAS - O Sr. Presidente informou que o Sr. Vereador, Paulo Jorge Almendra Xavier, não está presente à reunião, em virtude de se encontrar em representação do Município fora de Bragança.

ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE AO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 2/2012

O Sr. Presidente solicitou ao Técnico Superior Jurista, Dr. Paulo Pereira, que fizesse a apresentação do ponto único da agenda de trabalhos o qual prestou os seguintes esclarecimentos:

“O n.º2 do artigo 31.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 9 de setembro, consagra a regra da apensação dos processos, nos termos da qual, tendo sido instaurados diversos processos disciplinares, são todos apensados àquele que primeiro tenha sido instaurado.

Esta regra vale mesmo quando um dos processos já tiver sido concluso e entregue à entidade com competência disciplinar, a qual deverá, nesse caso, abster-se de proferir decisão definitiva e ordenar a devolução do processo ao instrutor para que este, conclusos os demais processos, venha a propor uma pena disciplinar única.

Com base nesse entendimento, considerando após a entrega do Processo Disciplinar n.º 2/2012, para submissão à apreciação e deliberação por parte da Câmara Municipal, foi instaurado, no dia 11 de outubro de 2013, um novo processos disciplinar ao mesmo arguido, o Gabinete Jurídico propôs ao Exmo. Presidente da Câmara o agendamento na reunião de 28 de outubro de 2013, da devolução daquele processo ao instrutor.

Considerando, porém, que o prazo de 30 dias para o órgão decidir sobre a proposta de aplicação da pena, fixado no n.º 4 do artigo 55.º do Estatuto Disciplinar, é atualmente um prazo de caducidade, por força do n.º 6 do mesmo artigo e considerando que a lei não prevê expressamente que a devolução do processo ao abrigo da regra da apensação determina a suspensão ou interrupção daquele prazo, melhor ponderada a questão, é entendimento definitivo do Gabinete Jurídico que é mais seguro, sob o ponto de vista da legalidade, que a Câmara Municipal delibere sobre a proposta do instrutor do processo, como forma de obviar à caducidade do poder de aplicação da pena.”

Intervenção do Sr. Presidente

“Considerada a informação prestada pelo Gabinete Jurídico;

Considerando que, o Executivo Municipal, atenta a urgência da matéria, tinha já deliberado na Reunião de 28 de outubro, aplicar ao arguido a pena disciplinar proposta pelo Instrutor do Processo;

Considerando que, a deliberação sobre a proposta não constava da Ordem do Dia da Reunião citada;

Considerando que, por esse motivo não foram facultados para essa Reunião aos membros do Executivo os elementos necessários à tomada de decisão;

Considerando que o n.º 2 do artigo 50.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, contrariamente ao regime anterior, não permite ao Executivo deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia;

Submeto novamente à apreciação e deliberação do Executivo, com vista à substituição da deliberação tomada na Reunião do passado dia 28 de outubro, a proposta do Instrutor do Processo Disciplinar n.º 2/2012 que se transcreve:”

“Tudo ponderado, em face das conclusões e do enquadramento jurídico das infrações praticadas, proponho que ao arguido, (...) seja aplicada a pena disciplinar de MULTA, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, graduada em 1 133,90€ (mil cento e trinta e três euros e noventa cêntimos), tendo em conta a remuneração base auferida, com execução suspensa pelo período de um ano, nos termos do artigo 25.º, do mesmo Estatuto, face à ausência de antecedentes disciplinares e ao seu muito bom desempenho profissional.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo:

“Considerando que não temos informação que sustente que a missiva inscrita no referido carimbo, “A despesa está em conformidade e nos termos legais”, está em conformidade e respeita os procedimentos inscritos no POCAL de 2002;

Considerando que não temos elementos que nos permitam avaliar dos procedimentos praticados até ao ano de 2007 e, supostamente, da necessidade de publicar Ordem de Serviços para o efeito;

Considerando que o arguido antes e depois da aprovação da Ordem de Serviços N.º1/2007, sempre assinou as ordens de pagamento após a assinatura do Presidente e imediatamente antes do tesoureiro, com o conhecimento da Diretora de Departamento de Administração Geral e Financeira e da Chefe de Divisão Financeira, o que induz que a prática se generalizou no tempo, sem levantar qualquer tipo de suspeita de infração ou procedimento menos correto;

Considerando que a Secção de Contabilidade sempre desenvolveu, antes e depois da aprovação da Ordem de Serviços n.º 1/2007, alguns procedimentos após a assinatura das Ordens de Pagamento pelo Sr. Presidente de Câmara, necessários à efetivação do pagamento, como verificação de documentos de mais diversa índole;

Considerando que é sempre necessária uma autorização contabilística de aplicação do POCAL antes do pagamento da Tesouraria;

Considerando que o instrutor do processo entendeu que não resultou suficientemente demonstrado nos Autos, que ao arguido tinha sido dada qualquer ordem expressa, escrita ou verbal, da obrigatoriedade de aposição do

carimbo criado, pela Diretora de Departamento da Administração Geral ou pela Chefe de Divisão Financeira;

Considerando que o arguido sempre manifestou um apurado sentido de responsabilidade e sentido de legalidade nos procedimentos tidos, já que a missiva inscrita nos processos, salvo melhor interpretação “em conformidade legal, conforme documentos em anexo”, comprova o zelo manifestado;

Considerando que não é claro quem propõe a sanção disciplinar, se é o Executivo ou o Presidente de Câmara;

Considerando que o comportamento exemplar tido ao longo de uma carreira de décadas, em que o esmero e a dedicação à causa pública ficam patentes nos Autos, através de tarefas realizadas fora do horário normal de trabalho, sem rendimento adicional, inclusive no gozo de férias e fins de semana e, por vezes, doente;

Considerando que na leitura do Relatório não vislumbrámos qualquer tentativa do responsável político, Sr. Presidente da Câmara, para ultrapassar o diferendo, ajudando a criar um clima de confiança, solidariedade e respeito mútuo que deve existir nas relações de trabalho entre responsáveis e colaboradores a fim de obter a eficiência e eficácia a bem do Município e dos Municípes;

Assim, estamos em total desacordo com a pena disciplinar proposta, já que somos frontalmente contra os motivos que levam à instauração do processo disciplinar, visto que as dúvidas e incertezas que se foram levantando ao longo da leitura do Relatório Final não nos permitiria tomar outra posição senão esta, sob pena de estarmos a violentar a nossa consciência. Aliás, julgamos que procedimentos tidos ao longo do processo e as suas consequências em nada ajudarão à eficiência e eficácia dos serviços em prol dos cidadãos e do Município.”

Depois de amplamente discutido, o Sr. Presidente informou que tem que se proceder a escrutínio secreto, e esclareceu que o SIM expressava a aprovação da proposta e o NÃO expressava a não aprovação da proposta.

Tendo-se passado à votação por escrutínio secreto.

Apurado o resultado foram contados 3 SIM e 3 NÃO.

Verificando-se empate na votação por escrutínio secreto, procedeu-se imediatamente a nova votação, cujo resultado foi 3 SIM e 3 NÃO.

Mantendo-se o empate o Sr. Presidente adiou a deliberação, tendo convocado uma reunião extraordinária para deliberar sobre essa matéria.

Convocou o Sr. Presidente, uma Reunião Extraordinária nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para o próximo dia 4 às 8:30 Horas com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO 1 – APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE AO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 2/2012

Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, pelas 10:30 Horas, sendo a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
